



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 304/2017 De 11 de outubro de 2017

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 217, DE 16 DE JULHO DE 2007, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** – Fica alterada a redação do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar n.º 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 6.º**

**II – Cargos de provimento em função gratificada, exclusivamente preenchido por funcionário público do quadro efetivo integrante do quadro do magistério municipal do inciso I, alíneas a e b deste artigo.”**

**Art. 2.º** – Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei Complementar n.º 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 11 – Para exercício das funções gratificadas previstas no inciso II, do artigo 6º, ainda serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:”**

**Art. 3.º** – Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei Complementar n.º 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 12 – O ingresso na carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas estabelecidas em edital próprio, sendo os cargos em função gratificada, de livre nomeação e exoneração por ato do (a) Chefe do Poder Executivo.”**

**Art. 4.º** – Fica alterada a redação do artigo 69, da Lei Complementar n.º 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 69 - Os (as) servidores (as) afastados (as) para exercício de cargo em função gratificada no município, serão avaliados para efeito de Progressão Funcional não-acadêmica nessa situação, pelo (a) Secretário (a) de Educação e, se for o caso, obterão os benefícios da Progressão Funcional em seus cargos efetivos.”**

**Art. 5.º** – Fica alterada a redação do artigo 75, da Lei Complementar n.º 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 75 - Os salários dos servidores integrantes do Magistério Municipal, inclusive cargos em função gratificada, são fixados em reais,**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data, indexados pelo Valor de Referência Municipal (VRM), que ao final não poderá ser inferior ao Piso Salarial Nacional."**

**Art. 6º** – Fica alterada a redação do artigo 110, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

**"Art. 110 - Devidamente autorizada por perícia médica, o readaptado poderá ser nomeado para prover cargos em função gratificada."**

**Art. 7º** – Fica alterada a redação do artigo 115, inciso II, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

**"II – de provimento em função gratificada:"**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

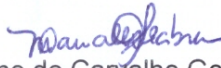
Pilar do Sul, 11 de outubro de 2017.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
JOSÉ CARLOS PEREIRA  
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I